



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2013/DZO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ZOOTECNIA – BACHARELADO**

Art.1º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, podendo corresponder ao máximo de 05 (cinco) créditos ou 75 (setenta e cinco) horas do total de créditos/horas do curso.

Art.2º As atividades complementares devem oportunizar um aprofundamento temático, o conhecimento interdisciplinar e a formação profissional com perfis e experiências diversificadas.

Art. 3º Somente será considerada a participação do aluno nas atividades complementares realizadas a partir de sua matrícula no Curso de Zootecnia.

Art. 4º Os créditos relativos às atividades complementares deverão ser solicitadas até 30 dias antes do término de cada semestre letivo.

Art. 5º Poderá ser computado o mínimo e o máximo de horas por cada atividade complementar, conforme quadro abaixo:

Atividades	Nº mínimo de Créditos	Nº máximo de Créditos	Unidade/crédito
Atividade como bolsista ou voluntário em programa de pesquisa, de extensão ou inovação tecnológica	1	2	1 ano
Participação em cursos ou minicursos em áreas afins do curso	1	2	15 h
Publicação de resumos	1	2	3 resumos simples ou 2 resumos expandidos
Publicação de artigos	2	2	1 artigo
Representação discente em órgãos colegiados	1	1	1 ano
Visitas orientadas	1	1	10 visitas
Participação em Empresa Júnior	1	1	1 ano
Participação em órgão de representação estudantil	1	1	1 ano
Atividade profissional em relação ao curso (estágio não-obrigatório com termo de compromisso, exposição, entre outros)	1	2	15 h
Organização ou participação em seminários, congressos e simpósios (local, regional, nacional ou internacional)	1	2	1 organização ou 2 participações
Disciplinas eletivas	1	1	4 créditos

Art. 6º A participação do aluno será considerada atividade complementar desde que comprovada por certificado ou declaração emitido pela entidade organizadora da atividade e do qual conste, se couber, o tema, a carga horária, o local e a data de sua realização.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Curso designar uma comissão formada por 3 (três) docentes para avaliar e validar ou não a solicitação do discente.

§ 2º O certificado, acompanhado de cópia simples, deverá ser entregue no Colegiado do Curso durante o transcorrer da graduação.

§ 3º O Colegiado do Curso, verificando a autenticidade da cópia, devolverá o original ao aluno com o carimbo de recebimento.

Art. 7º Não serão computadas como complementares as horas das seguintes atividades:

- I. elaboração de monografias (TCC);
- II. Estágio Curricular Obrigatório em Zootecnia integrante da Estrutura Curricular do Curso;
- III. cursos realizados a distância, via “on line”, ou,
- IV. outras que, após apresentação e avaliação do certificado, forem indeferidas em parecer fundamentado do relator do processo, referente a validação de atividade complementar.

Art. 8º Após analisada e validada a atividade complementar de que participou o aluno pelo Colegiado do Curso, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor no segundo semestre de 2013.